



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1214 =

"Concede diárias ao Chefe do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de diárias ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quando em viagem a serviço de interesse da Administração.

Art. 2º - A diária será de R\$ 90,00 (noventa reais), quando do afastamento do município, em caráter eventual e transitório, por qualquer ponto do território estadual, e de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), quando do afastamento interestadual.

§ 1º - As diárias a que se referem o CAPUT deste artigo não poderão ultrapassar ao limite de 20 (vinte) em cada mês.

§ 2º - As diárias interestaduais serão reduzidas a 1/3 (um terço) sempre que não houver pernoite.

§ 3º - As diárias serão destinadas à cobertura de despesas concernentes à alimentação e hospedagem, excluindo as despesas relacionadas a transportes.

Art. 3º - Na hipótese de alteração das condições econômico-financeiras fundamentais prevalescentes desta lei, ficará assegurado a recuperação dos valores definidos na presente lei, pelo índice setorial do governo federal com base na média de inflação do período.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de recursos próprios do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-

KKK - W



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, EM 16 DE ABRIL  
DE 1997.

Ronan Rangel

Prefeito Municipal